



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

LEI Nº 6.611, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA
FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILHENA À
UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS
MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNCME E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica autorizada a filiação do Município de Vilhena, por meio do Poder Executivo, à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME, com o objetivo de promover a integração do Conselho Municipal de Educação de Vilhena - CME às atividades nacionais de aprimoramento da política s educacional.

Art. 2º Em decorrência da filiação autorizada no art. 1º desta Lei, fica o Município de Vilhena obrigado ao pagamento anual de anuidade à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, cujo valor será fixado pela entidade e previamente comunicado à Secretaria Municipal de Educação para inclusão no orçamento público anual.

Parágrafo único. A despesa com a anuidade será registrada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que exige planejamento prévio de todas as obrigações financeiras da Administração Pública.

Art. 3º A participação do Conselho Municipal de Educação de Vilhena em eventos, capacitações e atividades promovidas pela União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, inclusive aquelas de caráter nacional, está condicionada ao regular pagamento da anuidade e ao cumprimento das diretrizes estatutárias da entidade.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I - coordenar a adesão e a interação com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação;

II – garantir a destinação orçamentária para o pagamento da anuidade;





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

III - divulgar à sociedade os benefícios decorrentes da filiação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.

Vilhena, 2 de dezembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito

